

GESTÃO DA CUSTÓDIA DE OBJETOS APREENDIDOS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NO ÂMBITO DO TCO

MANAGEMENT OF THE CUSTODY OF OBJECTS SEIZED BY THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN THE FRAMEWORK OF TCO

CARNEIRO, Kamila Parente ¹
MATOS, Ricardo ²

RESUMO

A pesquisa objetivou descrever como está sendo gerenciada a custódia dos objetos apreendidos em decorrência da lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). Para tanto, realizou-se um estudo acerca do modelo de gestão adotado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, uma das pioneiras e referência na implantação do procedimento, a fim de verificar inovações sobre o tema. Esse estudo foi viabilizado por meio de envio de um questionário ao e-mail corporativo, sendo possível fazer um comparativo entre as formas de gestão dos objetos apreendidos pelas Polícias Militares dos Estados de Santa Catarina e Goiás. Paralelamente, aplicou-se questionário ao Gestor Local do TCO, das três unidades operacionais da PMGO que alcançaram as primeiras colocações no ranking de registro do procedimento, desde a sua implementação, com o escopo de verificar a rotina da custódia dos objetos apreendidos e se a forma adotada atende o que preconiza as diretrizes da adequada manutenção da cadeia de custódia. Constatou-se por meio dos resultados obtidos que apesar de algumas dificuldades pontuais, a gestão dos objetos apreendidos vem sendo desempenhada de forma técnica, atendendo aos preceitos normativos que disciplinam a questão e primando sobremaneira pela preservação da cadeia de custódia. A relevância do tema à gestão de polícia ostensiva pauta-se pela exigência da adoção de métodos técnicos a serem utilizados pela tropa, enquanto o objeto apreendido permanecer sob a custódia e responsabilidade da corporação, buscando-se evitar questionamentos e falhas no trâmite procedimental, promovendo assim, o fortalecimento institucional.

Palavras-chave: Gestão; Objeto Apreendido; Termo Circunstanciado de Ocorrência.

ABSTRACT

The research aimed to describe how the custody of the objects seized as a result of the drafting of the Circumstantiated Occurrence Term (TCO) by the Military Police of the State of Goiás (PMGO) is being managed. For this, a study was carried out on the management model adopted by the Military Police of the State of Santa Catarina, one of the pioneers and reference in the

¹ Aluna do Curso de Formação de Oficiais – 45ª Turma – do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás- CAPM, kamilapc@pm.go.gov.br; Goiânia – GO, novembro de 2018.

² Professor orientador: Especialista em Investigação Policial pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal e Universidade Católica de Brasília e Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, ricardomatos@policiacientifica.go.gov.br; Goiânia – GO, novembro de 2018.

implementation of the procedure, in order to verify innovations on the subject. This study was made possible by sending a questionnaire to the corporate e-mail, making it possible to compare the forms of management of the objects seized by the Military Police of the States of Santa Catarina and Goiás. In parallel, a questionnaire was applied to the Local Manager of the three operational units of the PMGO that reached the first place in the ranking of registration of the procedure, since its implementation, with the scope of verifying the routine of custody of the seized objects and if the adopted form meets the one that recommends the guidelines of the maintenance of the chain of custody. It was verified through the results obtained that despite some specific difficulties, the management of the seized objects has been performed in a technical way, attending to the normative precepts that discipline the question and primacy over the preservation of the chain of custody. The relevance of the topic to ostensive police management is dictated by the need to adopt technical methods to be used by the troops, while the object seized remains under the custody and responsibility of the corporation, seeking to avoid questioning and failures in the procedural process, promoting thus, institutional strengthening.

Keywords: Management; Object Seized; Circumstantial Occurrence Term.

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), após a edição do Provimento n. 18, de 15 de julho de 2015, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - que autoriza os Juízes de Direito dos Juizados Especiais e Comarcas do Estado de Goiás, a recepcionarem os Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) lavrados por Policiais Militares com atuação no Estado de Goiás -, empreendeu gestões de polícia ostensiva com a finalidade de implantar, de executar e de gerir a lavratura de TCO pela Corporação.

O Policial Militar, quando no atendimento de uma ocorrência em que o fato configure flagrante de infração de menor potencial ofensivo, adotará as providências legais pertinentes e, dentre elas, lavrará o Procedimento de Apreensão de Objetos utilizados para a prática delitiva, quando houver.

Dentro desse contexto, como está sendo gerenciada a custódia dos objetos apreendidos após a lavratura do TCO pela PMGO?

Diante dessa inovação, inevitavelmente, surgirão impactos de aplicabilidade prática na gestão do trabalho policial, exigindo-se medidas que viabilizem a operacionalização eficaz e legal de todo o procedimento, minimizando falhas e intercorrências no ciclo da Cadeia de Custódia, além de resguardar pela integridade do objeto apreendido enquanto estiver nas dependências das unidades policiais.

Fatos que até então eram passíveis de mediação informal no local com a simples ostensividade policial, provavelmente acarretarão na confecção do TCO e, conseqüentemente, refletirão no desdobramento dos objetos apreendidos.

Assim, novas necessidades de gestão e de aprimoramento estrutural são naturalmente impostas, justificando-se a pesquisa em verificar as condições físicas, técnicas e humanas da Corporação para a garantia da cadeia de custódia de vestígios, desde o momento da coleta no ato da lavratura do TCO até cessar a responsabilidade institucional sob a guarda do objeto apreendido.

Pretendeu-se analisar como está sendo gerenciada a custódia dos objetos apreendidos em decorrência da lavratura de TCO pela PMGO.

Teve por objetivos específicos verificar a atual gestão quanto à custódia dos objetos apreendidos após a lavratura do TCO pela PMGO até a remessa ao Poder Judiciário, além de expor a necessidade de uma gestão adequada inerente à guarda desses objetos, compreendendo mecanismos de padronização da cadeia de custódia de vestígios com observância de normas técnicas imprescindíveis à manutenção da idoneidade, da documentação histórico-cronológica, rastreamento da posse, manuseio e encaminhamento dos objetos.

O objetivo proposto foi alcançado por meio de estudo em relação à gestão adotada pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), uma das pioneiras e referência na implementação do procedimento, dentre as Polícias Militares do Brasil, e aplicação de questionário ao Gestor do TCO, responsável pela validação do procedimento, das Unidades Policiais com maior índice de registros de ocorrências, com o escopo de verificar como está sendo gerenciada a rotina da custódia dos objetos apreendidos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A IMPORTÂNCIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS

Cadeia de Custódia pode ser definida como a reunião de procedimentos no sentido de documentar a trajetória cronológica, o manuseio e a guarda do vestígio desde o seu reconhecimento e coleta no local dos fatos até o descarte.

O instituto demonstra-se fundamental para a conservação da integridade e rastreamento do vestígio objeto de prova pericial. Reconhecida essa importância a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), órgão subordinado ao Ministério da Justiça, editou a Portaria n. 82, em 16 de julho de 2014, estabelecendo normas técnicas a serem observadas por policiais e peritos.

Conforme a referida Portaria, vestígio é “todo objeto ou material bruto, de interesse para elucidação dos fatos, constatado e/ou recolhido em local de crime ou em corpo de delito e que será periciado” (BRASIL, 2014).

Assim, a Cadeia de Custódia consiste na junção de procedimentos que acompanharão todo o caminho seguido pelo vestígio (instrumento/ objeto coletado no local dos fatos utilizado na prática da infração), desde o seu reconhecimento até o descarte, tendo por finalidade garantir a preservação da identidade, da integralidade e da rastreabilidade dos vestígios relacionados à infração penal, sendo substancial à elucidação e à comprovação da materialidade delitiva.

No tocante ao crime de menor potencial ofensivo, apesar de a lei disciplinar certa informalidade, a manutenção da Cadeia de Custódia contribui significativamente para a produção válida da prova pericial.

O processo de rastreamento, o qual compõe a cadeia de custódia, tem por objetivo identificar, com nome, data e hora, onde se encontra, quem tem a posse, manuseou, transportou, armazenou e encaminhou os objetos apreendidos.

Considerando-se que o rastreamento dos vestígios não será exercido apenas por um servidor público ou órgão, e sim em conjunto, busca-se assegurar a credibilidade e robustez dos vestígios, devendo todas as movimentações constar em registro para que os servidores – a exemplo o Gestor Local de TCO – possam consultar a qualquer momento.

Sendo assim, o rastreamento também permite atribuir a responsabilidade funcional a todos aqueles investidos de função pública que estarão envolvidos no trajeto percorrido pelo vestígio, desde o momento da coleta no local dos fatos até o destino determinado pela autoridade competente.

Objetivando detalhar o rastreamento, a Portaria nº. 82, SENASP/MJ, destaca nove etapas que devem ser respeitadas:

- a) reconhecimento: consiste no ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;
- b) fixação: é a descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, ilustrada por fotografias, filmagens e/ou croqui;
- c) coleta: consiste no ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial respeitando suas características e natureza;
- d) acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;
- e) transporte: consiste no ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, etc.), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

- f) recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio que deve ser documentado com, no mínimo, as seguintes informações: número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem recebeu;
- g) processamento: é o exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado que deverá ser formalizado em laudo;
- h) armazenamento: é o procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;
- i) descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial (BRASIL, 2014).

Outro fator fundamental para a compreensão da Cadeia de Custódia é a sua divisão em duas fases, definidas como fase externa e fase interna.

A fase externa abrange a preservação do local dos fatos, a coleta ou arrecadação do vestígio, seu acondicionamento e transporte adequado até à unidade policial, e se for o caso, posterior encaminhamento ao órgão de Perícia Criminal, que no Estado de Goiás, trata-se da Polícia Técnico-Científica (SPTC). É nessa etapa que restará evidente a atuação e responsabilidade da Polícia Militar, ao confeccionar o TCO, pois durante esse período o objeto apreendido estará sob a responsabilidade da Instituição.

Já a fase interna é reservada ao órgão de Perícia Criminal envolvendo o recebimento dos vestígios, seu devido processamento e retorno ao órgão requisitante acompanhado do devido laudo pericial.

2.2 DIRETRIZES NORMATIVAS RELACIONADAS À GESTÃO DOS BENS APREENDIDOS

No âmbito federal, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio da Corregedoria Nacional de Justiça, editou, em 2011, o Manual de Bens Apreendidos, definindo sistematicamente um exaustivo conteúdo procedimental, além de expor sobre o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) lançado pelo CNJ em 2008, o qual traçou um banco de dados exclusivo contendo as informações de todos os bens apreendidos em procedimentos criminais em todo o território nacional, após sua inserção pelos respectivos Tribunais.

Indica o referido Manual de Bens Apreendidos, (BRASIL, 2011), alguns aspectos problemáticos enfrentados quanto à ausência de estrutura para o armazenamento de bens apreendidos fruto de processo criminal, a exemplo das máquinas de caça-níquel:

As máquinas tipo caça-níquel são equipamentos eletrônicos utilizados para softwares de jogos de azar. Podem ser apreendidas pela prática da contravenção relacionada à exploração dos jogos de azar (art. 50 do Decreto-Lei n. 3.688/1941), caso estejam em funcionamento, ou pela prática do crime de contrabando ou descaminho, caso estejam inativas e possuam componentes de origem estrangeira.

A apreensão de caça-níqueis origina redobrados problemas para a Autoridade Judiciária, visto que, pelo tamanho e, por vezes, pela quantidade, tais bens são de guarda altamente problemática (BRASIL, 2011).

O Departamento da Polícia Federal (DPF) versa sobre à gestão das coisas apreendidas em procedimentos de sua competência, por meio da Instrução Normativa n.11, BRASIL (2001), a qual dispõe que em cada delegacia descentralizada ou Cartório haverá depósito e cofre destinados à guarda das coisas apreendidas. E estipula ainda que, as coisas apreendidas sob guarda cartorária até a remessa ao órgão competente, ficarão sob a responsabilidade de funcionário policial expressamente designado por ato do dirigente da unidade descentralizada.

No mesmo compasso, a Portaria n. 82, Brasil (2014) preconiza diretrizes para a execução da cadeia de custódia, estipulando e padronizando todo o caminho a ser percorrido pelo vestígio coletado e relacionado com a infração penal, de forma a evitar a invalidação total ou parcial da perícia.

Assevera o referido ato normativo que as Unidades de Polícia e de Perícia Criminal deverão ter uma Central de Custódia que concentre e absorva os serviços de protocolo, possua local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos.

A denominada central de custódia deve ser um espaço seguro, com entrada controlada e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio, implicando no resultado pericial.

Dispõe também, um rol de detalhes a serem observados para o manuseio de vestígios determinando requisitos mínimos, tais como: o recipiente adequado para o acondicionamento de acordo com a espécie de material, a necessidade de lacre, identificação individual, além de um formulário contendo características e protocolo.

Dentre as 27 unidades federativas, as Polícias Militares dos Estados de Santa Catarina (PMSC), Rondônia (PMRO) e a Brigada Militar do Rio Grande do Sul (PMRS) implantaram efetivamente a lavratura de TCO. O Estado de Rondônia normatizou a atividade por meio do Manual de Implantação do TCO no Estado, definindo aspectos consideráveis a respeito do Termo de apreensão e/ou depósito. Senão vejamos:

Registrar o número do Boletim de Ocorrência (Protocolo) ao qual está atrelado este documento;

O campo APREENSÃO será sempre preenchido nos casos em que o material apreendido, utilizado na prática delituosa, é de origem lícita ou com valor agregado, servindo como recibo para o autor;

O campo DEPÓSITO será preenchido apenas nos casos que haja necessidade de nomeação de Fiel Depositário, ou seja, quando o material /apreendido for permanecer depositado sob responsabilidade do próprio autor ou terceiro. Não há necessidade de preenchê-lo quando o material for encaminhado à OPM.

Nos demais casos os materiais envolvidos na prática delituosa serão apreendidos e descritos, preferencialmente, no próprio Boletim de Ocorrência e ficará guardados na OPM até encaminhamento à Justiça;

Também poderá ser utilizado o TERMO DE APREENSÃO nos casos de bens apreendidos em razão do exercício da polícia administrativa e recibo de bens de procedência legal com valor agregado.

Sempre que para a prática da infração penal o autor se valer de algum instrumento, este deve ser apreendido criminalmente a fim de ser encaminhado a exame de corpo de delito, mediante requisição providenciada pelo Oficial Gestor;

Deverão ser apreendidos e encaminhados ao JECrim ou à Polícia Civil os objetos e instrumentos que tiverem relação com o fato. Caso os órgãos de destino da apreensão não apresentem as condições de recebimento do material, os Comandantes de OPM deverão estabelecer com os citados órgãos as rotinas para o depósito em local apropriado, designando, se for o caso, fiel depositário (RONDÔNIA, 2016).

No âmbito do Estado de Goiás, temos a Portaria n. 990, de 13 de agosto de 2009, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO) que estabelece normas para a apreensão, acondicionamento, movimentação, armazenamento e incineração de drogas apreendidas durante a atuação policial.

Considerando a ocorrência de posse de drogas para consumo, infração penal de menor potencial ofensivo, passível da confecção de TCO, uma vez realizada a apreensão da substância pela PMGO, nada impede a aplicação das diretrizes do ato administrativo acima, cabendo ao Policial Militar desempenhar, nos mesmos moldes, as seguintes providências antes adotadas pelo Delegado de Polícia.

Assim descreve o artigo 3º da Portaria 990, (GOIÁS, 2009):

Em se tratando de situação flagrancial, logo após a formalização da apreensão, a droga será encaminhada, via ofício, à Gerência de Criminalística – GC ou ao Núcleo Regional da Polícia Técnico-Científica – NRPTC, no interior do Estado, ocasião em que os peritos criminais, obrigatoriamente, submeterão a mesma a Exame de Constatação de Tóxico-Entorpecente (exame preliminar).

§ 4º. O transporte da droga até à Gerência de Criminalística – GC ou ao Núcleo Regional da Polícia Técnico-Científica – NRPTC, será feito por um policial designado pela autoridade policial que a apreendeu, sendo facultado ao exibidor acompanhar o transporte da mesma. (GOIÁS, 2009).

Infere-se que se tratando de situação flagrancial, o exame preliminar de constatação na droga apreendida será obrigatório, condicionando todo o procedimento.

Estabelece ainda a Portaria n. 990, (GOIÁS, 2009), todo o protocolo de ações relativas ao caminho percorrido pela droga apreendida, dispondo que serão lançadas no Laudo de Exame de Constatação de Tóxico-Entorpecente informações sobre o Policial requisitante,

nome(s) da(s) pessoa(s) em poder de quem foi apreendida a droga, local, data e hora da apreensão, a descrição das características da substância apreendida, natureza e quantidade (peso e/ou unidades), a forma de seu acondicionamento, o nome do policial que a transportou, o número do lacre utilizado e, ainda, que a droga examinada está sendo devolvida ao policial que a transportou, devidamente lacrada, dentre outras informações, consagrando dessa forma a importância em se manter a cadeia de custódia de vestígios relacionadas à infração penal.

Na fase da guarda da substância entorpecente apreendida, o referido ato normativo determina que, em termos gerais, a droga será armazenada em cofre/depósito próprio, enquanto se aguarda autorização para ser incinerada (GOIÁS, 2009).

E por fim, esclarece que um servidor designado formalmente fará o transporte da droga da Gerência de Criminalística para à Unidade Policial, sendo também responsável pela sua guarda, e somente o servidor mencionado terá conhecimento da senha/segredo do cofre/depósito, até o momento do descarte, através do processo de incineração (GOIÁS, 2009).

2.3 DIRETRIZES RELACIONADAS AO OBJETO APREENDIDO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Com a implementação da lavratura do TCO pela PMGO algumas ações foram realizadas no sentido de efetivar a execução do instituto.

Inicialmente buscando um estudo pedagógico, a Polícia Militar do Estado de Goiás, editou-se a Portaria n. 10149/2018, autorizando a realização do curso de termo circunstanciado de ocorrência destinado à formação de multiplicadores e operadores com o viés dicotômico, a habilitar técnica e juridicamente, o efetivo da PMGO para lavratura do TCO e implantação no âmbito da Corporação.

Em seguida, a Portaria n. 10224/2018 reiterando gestões de polícia ostensiva pelo Comando Geral da PMGO, cria a Coordenação Técnica Central – CTC/TCO, juntamente com a função do Gestor Local regulando sua atribuição funcional no desenvolvimento da gestão do TCO na PMGO, e dentre as diversas competências estabelecidas, incumbe ao Gestor Local encaminhar os objetos relacionados à infração de menor potencial ofensivo ao Juizado Especial Criminal.

Com o intuito de qualificar os policiais acerca dos aspectos procedimentais para a confecção do TCO, a instituição tem ministrado Cursos em plataformas de ensino à distância (EAD/CAPM) gerenciados pelo Comando da Academia de Polícia Militar/PMGO esclarecendo em conteúdo teórico e prático os formulários do Termo Circunstanciado de Ocorrência, dentre eles o Termo de Apreensão e Depósito, lecionando que:

Este é o documento em que são registrados os objetos que foram eventualmente apreendidos, como por exemplo, som, arma branca, caça níquel, etc. É importante que constem todas as observações relativas ao estado de conservação e funcionamento do que for recolhido, local, data e hora da ocorrência e o número do RAI que foi registrado, se possível até mesmo anexando fotos ou vídeos do momento da apreensão no RAI, visando desta forma resguardar os policiais envolvidos na apreensão de eventual alegação de dano ou extravio. Deve ser assinado pelo Policial Militar que fizer o registro e também por duas testemunhas (quando possível). Além daquilo que verse sobre os objetos apreendidos, deverá constar todas as informações disponíveis sobre o autor, como nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, RG, CPF, CNH, endereço, telefone, Whatsapp e e-mail (PERES, 2017, p. 24).

A gestão de materiais apreendidos deve ser desenvolvida a partir da estipulação de um mapeamento procedimental orientando a conduta de todos aqueles que, no âmbito da instituição, manipularão e custodiarão os objetos apreendidos, garantindo assim, a forma mais eficaz para evitar o comprometimento da validade da prova e extravios que porventura possam ocorrer.

Isso é possível por meio de uma normativa que estabeleça requisitos necessários à gestão de todo o trâmite dos objetos e/ ou instrumentos arrecadados no local da infração penal atendida pelo Policial Militar, compreendendo basicamente o registro, a guarda, controle e encaminhamento das coisas apreendidas, visando padronizar e orientar as ações na atividade policial.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa teve por objetivo analisar como está sendo gerenciada a custódia dos objetos apreendidos em razão da lavratura de TCO pela PMGO, considerando os preceitos relativos à cadeia de custódia.

Buscando alcançar esse objetivo, inicialmente foi realizado um estudo acerca do modelo de gestão adotado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), uma das pioneiras na implantação do procedimento.

Esse estudo foi viabilizado por meio de envio de um questionário ao e-mail corporativo (pm7aux.pm.sc.gov.br), solicitando informações pontuais sobre o tema, sendo então possível fazer um comparativo entre as formas de gestão dos objetos apreendidos pelas Polícias Militares dos Estados de Santa Catarina e Goiás.

Paralelamente foi aplicado questionário aos Gestores do TCO, responsáveis pela validação do procedimento, das 3 (três) unidades operacionais convencionais que tem se destacado no ranking na elaboração do TCO em todo o Estado, com o escopo de verificar como está sendo gerenciada a rotina da custódia dos objetos apreendidos e se a forma adotada atende

o que preconiza as diretrizes da adequada manutenção da cadeia de custódia dos objetos apreendidos.

Essa classificação foi obtida através de dados fornecidos pela Coordenação Técnica Central do TCO.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 DA GESTÃO DOS OBJETOS APREENDIDOS APÓS A LAVRATURA DE TCO PELA PMSC

No que tange ao modelo de gestão adotado pela Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), referência no procedimento de lavratura de Termo Circunstanciado (TC), a implementação nas Organizações Policiais Militares (OPMs) deste Estado deu-se a partir de 2007 alicerçada pela aprovação do Decreto Estadual n. 660/07 autorizando a participação da PMSC na lavratura do TCO.

Posteriormente, o Comando Geral daquela Corporação editou a Diretriz de Ação Operacional N° 37, em 16 de abril de 2015, regulando a atuação no registro do TC na forma de Manual de preenchimento de ocorrências da PMSC, instituindo a modalidade do Boletim de Ocorrência - Termo Circunstanciado consagrando ainda, a execução da lavratura do ato pelo estabelecimento de um procedimento operacional padrão – POP n. 305.2., sendo estes os atos normativos que disciplinam a lavratura do procedimento.

Observamos que os dados da ocorrência de um fato que configure infração de menor potencial ofensivo são registradas pela PMSC no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) o qual fornece um número de registro, dispondo ainda de um campo específico para o registro das informações referentes aos objetos apreendidos e do Termo de apreensão e/ou depósito, o qual excluindo à hipótese de nomeação de um depositário fiel será encaminhado e guardado na OPM até a remessa à Justiça, atribuindo-se ao Oficial Gestor o controle dos materiais apreendidos e as requisições das perícias das infrações correlatas.

A PMSC lava TCO em qualquer circunstância que envolva apreensão de material e ou objetos relacionados à infração de menor potencial ofensivo, não se abstendo de realizar o procedimento por ausência de estrutura física ou inviabilidade em manter sua guarda. Inclusive há uma seção específica em cada unidade policial, denominada Seção Técnica, contando com o efetivo de 02 (dois) policiais militares por Batalhão, os quais são responsáveis por todas as atividades dessa seção, dentre elas pelo recebimento e guarda do objeto apreendido que a

guarnição repassa, mediante recibo ao policial plantonista no BPM, que se encarrega, por sua vez, de repassar à Seção.

O mapeamento e controle quanto ao recebimento, guarda e destinação do objeto é efetivado através de um Sistema de Controle de Registro de TC e BOs, estadualizado, utilizado por as todas as Seções Técnicas.

Verificou-se que os objetos com maior incidência de apreensão são drogas, equipamentos de som, equipamentos de jogos de azar e documentos, e que em média permanecem nessa seção até a audiência de transação penal, quando o JECRIM determina a destruição, o perdimento ou a devolução do objeto, não respondendo com exatidão o período de permanência desses objetos sob a responsabilidade da instituição. Asseverou ainda, a possibilidade de entrega do bem ao fiel depositário, quando o bem for lícito, não necessitar de perícia e não houver interesse institucional na apreensão.

Quanto aos objetos apreendidos que não foram solicitados, requisitados ou restituídos, estes não permanecem por mais de um ano sob a guarda da Corporação, não respondendo sobre a destinação.

No caso de necessidade de exame pericial, a própria Seção Técnica, por intermédio do seu Oficial Gestor, envia mediante ofício ao órgão de perícia técnica, juntamente com os quesitos formulados, o material apreendido.

Analizando as informações obtidas constatamos que o procedimento adotado pela PMSC quanto à gestão dos objetos apreendidos após a elaboração do TC atende aos preceitos definidos pela Portaria 82, BRASIL (2014), especialmente no que se refere ao local específico para o recebimento e custódia dos objetos apreendidos, ao sistema de controle do rastreamento e a designação de servidores para o desempenho da função.

4.2 ANÁLISE DA GESTÃO ADOTADA PELA PMGO QUANTO À CUSTÓDIA DOS OBJETOS APREENDIDOS EM DECORRENCIA DA LAVRATURA DE TCO

A Polícia Militar do Estado de Goiás iniciou a lavratura dos TCOs no ano de 2015, após a edição do Provimento n. 18/2015 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em caráter experimental no município de Acreúna e no Batalhão de Eventos, na capital.

À medida em que a tropa foi recebendo as instruções e as qualificações necessárias à execução da atividade, o número de TCOs elaborados foram aumentando significativamente

e atualmente o procedimento vem sendo lavrado pela grande parte das unidades policiais, em todo o estado.

Com a instituição de uma Coordenação Técnica Central – CTC/TCO em 2018, responsável pela gestão das diretrizes e acompanhamento dos procedimentos, foi possível apurar através de dados produzidos pela Coordenação que, os Comandos Regionais com maior índice no registro de TCOs até o mês de setembro de 2018, são: 3º CRPM- Anápolis, 14º CRPM – Jataí e em terceiro lugar, o 1º CRPM, mais precisamente a unidade do Comando do Policiamento da Capital - CPC/TCO - Móvel, em Goiânia.

Outro fator verificado refere-se à natureza das ocorrências mais recorrentes e que resultam em apreensão de objeto utilizado para a prática ilícita, destacando-se as infrações penais de posse de drogas para consumo (art. 28, caput, da Lei 11.343/2006) e a contravenção penal de perturbação do sossego (art. 42 da LCP).

Com base ainda nos dados mensurados é possível afirmar que a maior incidência de lavratura de TCO pela PMGO refere-se à natureza de posse de drogas para consumo, perfazendo 72,8% do total dos TCOs elaborados.

Nesse sentido, procedemos à busca de informações acerca da gestão quanto à custódia dos objetos apreendidos no âmbito dessas três unidades mencionadas, por meio da aplicação de um questionário aos respectivos Gestores do TCO, os quais possuem a atribuição de validar o procedimento, operar eventuais correções que se fizerem necessárias, providenciar a guarda dos objetos apreendidos e, nos casos específicos, requisitar o exame de perícia criminal.

No que diz respeito à rotina operacional dos objetos apreendidos, com ênfase nas pequenas porções de substâncias entorpecentes, aparelhos de som e veículos automotores com instalação de som automotivo, constatamos que de forma geral inexistiu situação que impossibilite a lavratura do TCO em virtude da inviabilidade em se proceder a coleta, o acondicionamento, o transporte e a guarda do objeto apreendido, ou ainda em razão de ausência de estrutura física e efetivo específico para o recebimento desse material na unidade policial.

E ainda que houvesse impossibilidade de realizar a apreensão do material, seria possível a nomeação de um depositário, o qual ficaria responsável pela guarda e conservação do referido objeto.

Contudo, o Gestor X relatou uma dificuldade enfrentada destacando que apesar da existência de depósito judiciário na localidade, alguns objetos como os veículos apreendidos relacionados a crimes de menor potencial ofensivo do Código de Trânsito Brasileiro, não são recebidos pelo depósito face a ausência de espaço destinado para tal finalidade.

Idêntica dificuldade apontada pelo Manual de Bens Apreendidos, (BRASIL, 2011) o qual faz referência a alguns aspectos problemáticos enfrentados quanto à ausência de estrutura para o armazenamento de bens apreendidos fruto de processo criminal, a exemplo das máquinas de caça-níquel.

Aduz o Gestor Y que, “o material apreendido (equipamentos de som), fica custodiado na Unidade e é encaminhado ao depósito judicial duas vezes na semana. As porções de droga são encaminhadas para a Polícia Técnica Científica, que após analisar a substância, retira parte para contraprova e devolve o restante para a Unidade, a qual acondiciona- a em um cofre”.

Questionados sobre como se dá a coleta, manuseio, acondicionamento (invólucro, lacre, embalagens diversas) e transporte dos objetos apreendidos e se existe uma seção específica e com efetivo próprio para o recebimento, guarda e destinação, responderam que a coleta, especialmente de substâncias entorpecentes, é realizada pelos policiais militares que compõem a guarnição, sendo em algumas localidades imediatamente acondicionadas em sacos com lacres e remetidas ao NPTC para laudo preliminar de constatação, em outras unidades é o Gestor plantonista ou o Gestor da Unidade que fica responsável pelo acondicionamento em um saco de evidências (embalagem plástica) com o número do RAI e no horário de expediente é que será encaminhado ao NPTC.

Os demais objetos que não exigem perícia são encaminhados em dias determinados para o Depósito Judicial até a data da audiência. O transporte é feito por equipes de viatura solicitada pelo Gestor de dia.

Embora nessas unidades existam salas e/ou seções específicas, ora denominada Seção de apoio à lavratura do TCO, ora Central de TCO, ressaltaram tratar-se de uma situação pontual dessas unidades e que não representam a realidade da maioria das Unidades policiais, fato este que não corrobora com os ditames normativos da Instrução Normativa n.11, (BRASIL, 2001) juntamente com a Portaria n.82, (BRASIL, 2014), as quais denotam a importância em se manter um local específico e apropriado para o recebimento, controle e guarda do objeto apreendido, evitando-se assim, casos de contaminação do vestígio que será a posteriori objeto de prova e até mesmo evitando-se ocorrências de extravios de objetos apreendidos.

No que se refere ao processo de controle e mapeamento cronológico do objeto apreendido, verificou-se que no momento do atendimento da ocorrência os dados são registrados no sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI) o qual fornecerá um número e este acompanhará todo o tramite do TCO e conseqüentemente do objeto apreendido envolvido no contexto, inclusive comporá o número no procedimento interligado ao sistema

Projudi (Processo Judicial Digital). Salientam ainda, que todos os termos de apreensão ou depósitos gerados são anexados ao respectivo TCO na plataforma do RAI/Projudi.

Porém, contatou-se que o protocolo adotado, diferentemente do que preleciona a Portaria n.82, Brasil (2014) em que o processo de rastreamento tem por objetivo identificar, com nome, data e hora, onde se encontra, quem tem a posse, manuseou, transportou, armazenou ou descartou os objetos apreendidos, não atende integralmente o controle esperado, pois no sistema do RAI não há um campo destinado à essa finalidade.

Analisou-se ainda, o tempo médio em que os objetos apreendidos permanecem sob a guarda e responsabilidade da instituição, considerando as tratativas com os Juizados Especiais em receber ou não esses objetos, os quais seriam o destinatário, contudo verificou-se que muitos dos Juizados não prontificam-se a recebê-los, imediatamente, restando à instituição custodiá-los, no mínimo até a data da audiência, que varia de acordo com a Comarca e a demanda judicial local, podendo afirmar que a média de permanência destes objetos gira em torno de 3 (três) meses sob a custódia da OPM.

Especialmente no que se refere às substâncias entorpecentes apreendidas, estas permanecem no cofre da OPM, ou em local próprio até o Juiz autorizar a incineração. Material diverso das substâncias entorpecentes, é encaminhado em média duas vezes por semana ao Depósito Judicial permanecendo até a data da audiência, sendo restituído ao proprietário na transação penal, se for o caso.

A autorização judicial para a incineração apresenta realidades diferentes considerando as Comarcas da capital e do interior goiano.

A exemplo disso, apuramos que em Goiânia, por exemplo, cabe aos Gestores do TCO, quando determinado, remeter as drogas que estiverem sob sua custódia ao Departamento de Investigações sobre Narcóticos (DENARC) para então a autoridade competente, no caso o Delegado de Polícia, providenciar a incineração. Isso se faz necessário, porque segundo a legislação somente o Delegado de Polícia após autorização do juiz procederá o ato de incinerar, o que por sua vez impede que tal procedimento seja concretizado pela Polícia Militar, a qual deverá encaminhar a substância ao órgão competente.

Ao passo que nos interiores, em virtude da recente atividade operacionalizada pela PMGO ainda não foi possível verificar o procedimento adotado.

Sobre o trâmite do objeto apreendido em caso de necessidade de exame de perícia criminal, constatamos duas possibilidades possíveis, as quais ficam a cargo do Gestor do TCO da Unidade, requisitá-la via ofício ao NPTC encaminhando o material coletado ou via sistema interligado RAI, sendo que no caso de droga, será encaminhada ao instituto de criminalística; já no caso de máquinas caça-níqueis, som automotivo, em algumas localidades os peritos têm

deslocado até o quartel para realizar a perícia – não havendo necessidade de levar até o instituto de criminalística.

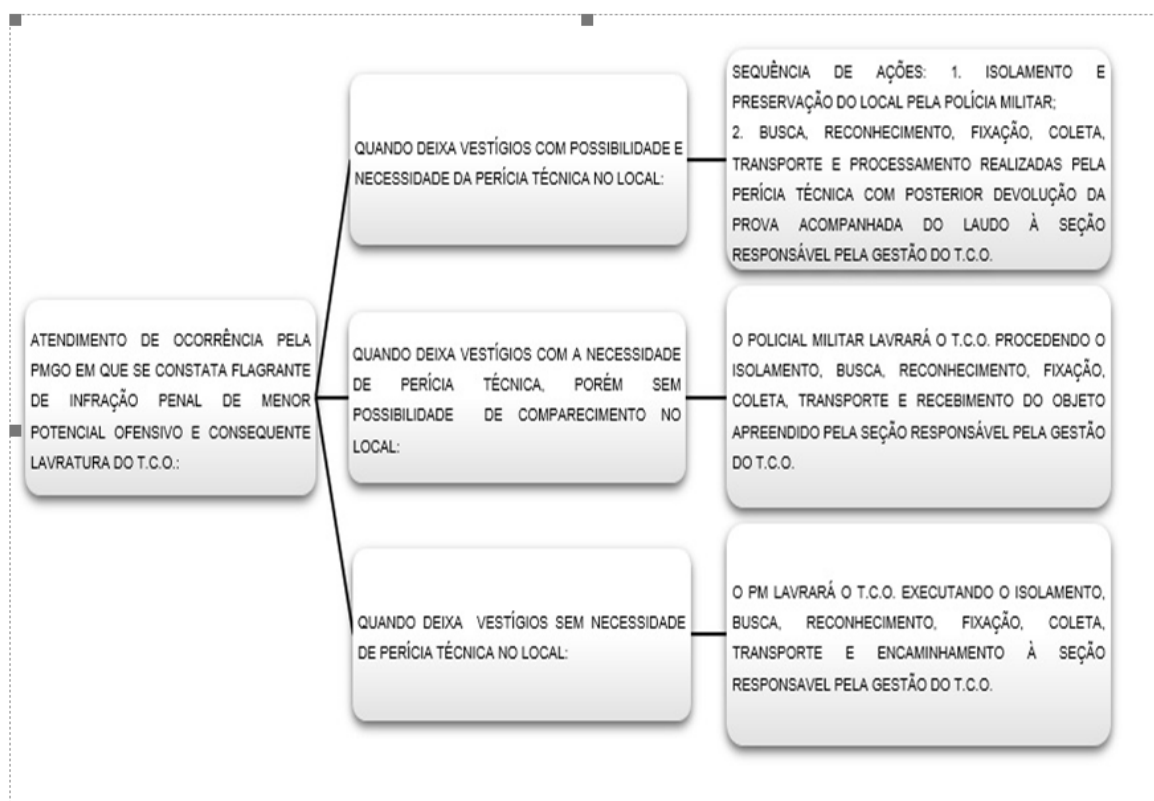
Em se tratando da contravenção penal de perturbação do sossego proveniente do uso de instrumentos sonoros e som automotivo a apreensão se faz necessária, pois todo instrumento do crime deve ser apreendido, impondo a lei que eles sejam periciados e em regra, acompanhem o processo. Porém, é possível em alguns casos a restituição do material apreendido ao seu proprietário, mediante termo, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante e comprovação da propriedade, a exemplo da apresentação de nota fiscal.

Desse modo, os procedimentos adotados pela guarnição policial quando no atendimento da ocorrência que envolva tais circunstâncias, juntamente com as medidas adotadas pelos Gestores do TCO coadunam parcialmente com as diretrizes normativas da Portaria n. 82, Brasil (2014) quando estabelece as nove etapas do rastreamento do vestígio e consequente manutenção da Cadeia de Custódia.

Por fim, os Gestores do TCO reputaram de suma importância a preservação da Cadeia de Custódia dos objetos relacionados ao TCO/PM e a adoção de iniciativas institucionais, inicialmente no que tange às instruções ministradas e em seguida aos atos desempenhados na execução da lavratura do procedimento, destacando ainda que, o mais adequado seria que o objeto apreendido fosse colocado de imediato à disposição do Juizado Especial Criminal e quando inevitável, só permanecessem sob à custódia da PM o tempo estritamente necessário ao tramite procedimental.

Relacionando a atuação policial militar, com o atendimento às infrações penais de menor potencial ofensivo e consequente apreensão de objetos afetos à ocorrência, é possível definir três possíveis fluxos, os quais percorrerão o objeto apreendido a partir de sua arrecadação no local dos fatos, a partir da exigência ou não da realização de exame de perícia criminal, a fim de resguardar a materialidade do delito.

Figura 1: Fluxos do objeto apreendido



Fonte (Elaboração própria, 2018)

Assim, verificada a situação de infração penal cujo procedimento requeira a lavratura de TCO cumpre ao policial militar avaliar no local dos fatos a necessidade e possibilidade de comparecimento da Polícia Técnico Científica, a qual procederá diretamente a coleta, transporte e posterior encaminhamento do objeto apreendido acompanhado de seu respectivo laudo à Seção responsável pela gestão do TCO no âmbito da PM.

Por outro lado, diante da impossibilidade de comparecimento, o que na prática ocorre com frequência, a atuação da Polícia Militar incidirá desde o momento do reconhecimento, da coleta, acondicionamento, transporte e encaminhamento desse material ao NPTC para as providências pertinentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve por objetivo analisar a atual gestão quanto à custódia dos objetos apreendidos após a lavratura do TCO pela PMGO, desde o momento da coleta no ato da lavratura do procedimento até cessar a responsabilidade institucional sob a guarda do referido objeto.

Para tanto, inicialmente realizamos um estudo concernente à gestão realizada pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), instituição que conta com mais de dez anos na elaboração do procedimento, sendo possível constatar um planejamento contínuo, tanto estrutural quanto operacional voltado a atender à demanda dos objetos apreendidos conjuntamente com a preservação da cadeia de custódia, o que por sua vez vem igualmente sendo alcançado pela PMGO, não sendo oferecidas por aquela instituição inovações que poderiam ser adotadas pela nossa, em virtude de que ao tempo do projeto de implantação a PMGO realizou consultas e visitas técnicas àquela Corporação tomando as ações até então praticadas como parâmetro para a nossa Corporação.

No que tange aos resultados obtidos pela aplicação do questionário aos Gestores do TCO, das três unidades policiais que mais lavraram o procedimento no Estado desde a sua implementação, foi possível extrair que a gestão dos objetos apreendidos, considerando o fluxo sob a responsabilidade da PMGO, vem atendendo de forma geral aos ditames normativos sobre o tema.

Entretanto, algumas adaptações como a padronização de algumas condutas poderiam ser adotadas, especialmente, referente ao momento do acondicionamento das porções de drogas de forma imediata com vista à não comprometer a integridade e, por conseguinte, a preservação da cadeia de custódia.

Destacamos que, em decorrência da recente implementação e execução efetiva do procedimento pela PMGO, o que de fato tem se intensificado ao longo deste ano, deparamos com a limitação quanto à obtenção de dados estatísticos acerca dos registros de TCO junto à Gerência do Observatório da SSP-GO, onde certamente propiciaria um levantamento e filtragem mais robusta sobre o objeto da pesquisa. Em decorrência dessa limitação de dados institucionais, assim como de referencial teórico sobre o tema, a presente pesquisa contou tão somente com as informações disponibilizadas pela Coordenação Técnica do TCO.

O presente estudo respondeu ao problema proposto considerando a gestão adotada pelas unidades operacionais que efetivamente têm lavrado o procedimento baseado em levantamentos colhidos e fornecidos pela Coordenação Técnica do TCO. Contudo reconhecemos que os resultados ora obtidos provavelmente não representam a realidade de muitas unidades que certamente encontram dificuldades em lidar com a custódia dos objetos apreendidos.

Sugere-se, assim, que novas pesquisas sejam desenvolvidas com a aplicação de uma metodologia amplificada, considerando um lapso temporal maior a fim de possibilitar uma análise mais apurada e geral sobre o tema, envolvendo uma quantidade significativa de unidades

policiais, especialmente daquelas situadas no interior do Estado, onde é notória a escassez de estrutura física e de efetivo, o que pode contribuir para resultados diversos do que fora apurado.

Os resultados obtidos indicam o esforço institucional em atender aos preceitos legais que disciplinam o tema e a constante busca pela prestação de um serviço de qualidade e que atenda aos anseios da sociedade.

Nesse sentido, a relevância da pesquisa à gestão de polícia ostensiva é demonstrar a necessidade em primar além da legalidade pela tecnicidade que envolve o procedimento de apreensão de objetos em decorrência da lavratura de TCO, especialmente no que se refere à utilização de métodos visando assegurar a integridade e manutenção da cadeia de custódia de forma que erros não contaminem o vestígio objeto de prova e resultem em arquivamento do procedimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento da Polícia Federal. **Instrução Normativa nº 11 de 27 de junho de 2001**. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario06/Downloads/instrucao-normativa-11-2001-dg-dpf.pdf>. Acesso em 12 de julho de 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de gestão de bens apreendidos, 2011**.

Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/images/corregedoria/MANUAL_DE_GESTO_DOS_BENS_APREENDIDOS_cd.pdf>. Acesso em: 01 de julho de 2018.

_____. **Portaria nº 82, de 16 de julho de 2014**. Ministério da Justiça, SISP. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_25740023_portaria_n_82_de_16_de_julho_de_2014>. Acesso em: 01 de julho de 2018.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado. Corregedoria-Geral de Justiça. **Provimento nº18, de 15 de julho de 2015**: Autoriza os juízes dos juizados Especiais e Comarcas do Estado a receberem os Termos Circunstanciados lavrados por Policiais Militares e policiais rodoviários

federais. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/tjdocs/documentos/276455>>. Acesso em: 05 de julho de 2018.

_____. Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Goiás. **Portaria nº 990 de 13 de agosto de 2009**: Regulamenta a apreensão, movimentação, acondicionamento, armazenamento e incineração de drogas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/10/15/10_56_50_406_Portaria_n%C2%BA_990_2009_SSPGO.pdf>. Acesso em: 10 de julho de 2018.

_____. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Portaria nº 10149/2018**. Disponível em: <<http://sisp.ssp.go.gov.br/Login/Index.do>>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

_____. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Portaria nº 10224/2018**. Disponível em: <<http://sisp.ssp.go.gov.br/Login/Index.do>>. Acesso em: 20 de julho de 201

PERES, Pascoal Machado. **Curso TCO- EAD-CAPM**. Goiânia, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/394/8/Slides_TCO_CFP_2018.pdf> Acesso em: 12 de julho de 2018.

RONDÔNIA, **Manual para lavratura do termo circunstanciado de ocorrência no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, 2016**. Disponível em: <www.pm.ro.gov.br/images/admin/TCO/manual_TCO.pdf>. Acesso em: 08 de julho de 2018.

APÊNDICE A – Questionário a ser realizado com o Gestor do TCO - responsável pela validação do procedimento de lavratura de TCO pelo policial militar.

Nome (Posto/Graduação):

Função:

Há quanto tempo exerce a função:

- 1) Quais são os objetos utilizados na prática da Infração penal de menor potencial ofensivo, que são constantemente apreendidos?
- 2) A Polícia Militar em alguma circunstância deixou de lavrar o procedimento por impossibilidade de realizar a apreensão do objeto e por conseguinte inviabilidade em manter sua guarda, como por exemplo ausência de estrutura física? Se sim, relate a circunstância.
- 3) Como se dá a coleta, manuseio, acondicionamento (invólucro, lacre, embalagens diversas) e transporte dos objetos apreendidos?
- 4) Existe uma seção específica e com efetivo próprio para o recebimento, guarda e destinação final do Objeto e/ou material recebido?
- 5) Há um controle, mapeamento (sequência procedimental) quanto ao recebimento, guarda e destinação final do objeto? Se sim, o procedimento é documentado de que forma?
- 6) Quanto tempo, em média, esses objetos e/ou materiais apreendidos permanecem nas seções?
- 7) Já houve a necessidade de o objeto envolvido na prática da infração penal ficar sob a Guarda de Fiel Depositário? Se sim, relate-nos a situação.
- 8) Como se dá o trâmite do objeto apreendido em caso de necessidade de exame de perícia criminal?
- 9) Existem objetos apreendidos que não foram solicitados, requisitados/encaminhados ao Poder Judiciário ou restituídos, constituindo material inservível e que esteja sob a guarda da Corporação?
- 10) Como Gestor do TCO reputa importante a manutenção da preservação da cadeia de custódia dos objetos apreendidos?